

DECISÃO N° 1340278, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.737811/2015-36

AI5 nº 062/2015 - PP-Rio de Janeiro - RJ

Autuada: RX ASSIS BAR E BUFFET LTDA,

A empresa RX ASSIS BAR E BUFFET LTDA. foi autuada em 30/11/2015 por descumprir as boas práticas de manipulação de alimento que motivou a lavratura do termo de inutilização nº 04/2015, infringindo a RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009 e a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, XLI, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 15/12/2015 (fls. 01), a Autuada não apresentou sua defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 22/05/2016 pela manutenção do AIS, argumentando que a autuada não utilizou o direito de defesa e que a infração cometida apresenta risco sanitário pois o procedimento adotado pode comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento utilizado (fls. 05), e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 17).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar no mérito da questão, uma vez constatado o cerceamento de defesa do Autuado.

Registro que o cerceamento de defesa se dá quando ocorre uma limitação na produção de provas de uma das partes no processo, o que acaba por prejudicar a parte em relação ao seu objetivo processual, ou seja, quando ocorre qualquer obstáculo que impeça uma das partes de se defender da forma legalmente permitida.

Ao exame dos autos, verifico que não consta cópia do

termo de inutilização n. 04/2015 citado no AIS (fls.01) , nem nenhuma outra prova acerca da infração, o que constitui ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o presente Processo Administrativo Sanitário e determino seu arquivamento.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 20/02/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1340278** e o código CRC **3CFBD306**.